

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº764 DE 24 DE JUNHO DE 1977

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
 A ADQUIRIR ÁREAS DE TERRAS DETINADAS À
 EXPANSÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento /
 Gonçalves,

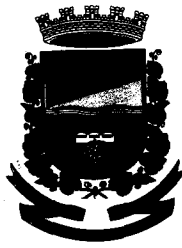
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
 no a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir
 de Vva. MARIA DE BARBA SIGNOR, ICILIO LORIS SIGNOR, HILDA SIG-
 NOR, IRMA SIGNOR, JOSEFINA SIGNOR, ERMIDA TERESINHA SIGNOR, -
 DEA MARIA SIGNOR, DCRITA SIGNOR, NELI SIGNOR, REDOVINO SIGNOR,
 e respectivos cônjuges, considerada possível alteração de no
 me das mulheres casadas, duas áreas de terras que assim se /
 descrevem;

" Uma área de terras, parte do lote rural nº 25, da Li-
 nha Pedro Salgado, neste município, com a área de 150504,00mq
 com uma casa residencial de material, medindo 9 por 8 metros,
 e uma cantina colonial, de material, medindo 7 por 8 metros,-
 confinando: NORTE, com o lote nº 26, de JOÃO TECCHIO; SUL, -
 com o lote nº 24, da herança de ANGELO SIGNOR; LESTE, com ter
ras da Linha Pradel, de Fernando Menegotto; OESTE, com o lote
 19 de FIORE GRASSELLI, FIORINDO GRASSELLI e da herança de AN-
 GELO SIGNOR!"

" Outra área de terras, parte do lote rural nº 24, da/
 Linha Pedro Salgado, neste Município, com a área de 18600,00/
 mq, confinando: NORTE, com o lote nº 25, da herança de Angelo
 Signor; SUL, com terras do mesmo lote, de GABRIEL TECCHIO; -
LESTE, com terras da Linha Pradel, de FERNANDO MENEGOTTO; OES
TE, com o lote nº 18 de herança de Angelo Signor!"

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO


ART. 2º - Fica o Poder Executivo, também autorizado a vender, pelo preço mais conveniente ao Município, - a área ora autorizada adquirir, para o desenvolvimento/ do Distrito Industrial.

ART. 3º - Servirá de cobertura, ao pagamento do valor de Cr\$ 1.100.000,00, custo do imóvel, a arrecadação proveniente da venda de partes da área aos interessados, e os recursos próprios do orçamento vigente.

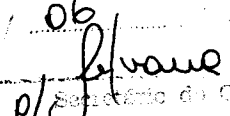
ART. 4º - Na venda da área aos interessados em se estabelecer no Distrito Industrial, deverá constar cláusula resolutiva segundo a qual o não pagamento nos prazos aprezados, ou a utilização para fins diversos do / pré-estabelecido ou a venda a terceiros, sem prévio / consentimento da Prefeitura Municipal, importará no retorno do imóvel ao Município, sem outra indenização que não seja a devolução do preço pago;

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mes de junho de mil novecentos e setenta e sete.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

EXEMPLAR DE ARQUIVO

Reg. no Livro de Lei	764	de 0
28	06	77
o/ 		
Secretaria do Governo		